

REVOGADA  
Lei nº de 03/08/64  
nº 416/64  
HP

Lei número 225

Dispõe sobre a reorganização da  
Secretaria da Prefeitura, dá no-  
va denominação aos cargos, res-  
tutura os padrões de vencimen-  
tos e toma outras providências.  
Fernando Luiz Alves Ribeiro, Pre-

missão existentes à data da publicação desta lei.

Artigo 4º 1- Ficam criados os seguintes cargos, de acordo com a seguinte Tabela:

Tabela I - Cargos isolados de provimento em Comissão

3 - Secretários - Padrão "J"

1 - Tesoureiro - Padrão "J"

Tabela II - Cargos isolados de provimento efetivo

2 - Contadores - Padrão "I"

1 - Engenheiro - Padrão "K"

4 - Professores - Padrão "H"

Tabela III - Cargos isolados de provimento efetivo

✓ 1 - Escrivão - Padrão "H"

✓ 1 - Escrivão - Padrão "F"

✓ 1 - Escrivão Datilógrafo - Padrão "C"

3 - Escrivãos Datilógrafos - Padrão "B"

✓ 1 - Escrivão - Padrão "H"

✓ 1 - Fisco - Padrão "F"

✓ 1 - Caixa - Padrão "B"

✓ 1 - Fiscal Itinerante - Padrão "H"

✓ 1 - Contínuo - Padrão "D"

Tabela IV - Cargos isolados de provimento efetivo

✓ 1 - Chefe de Serviço - Padrão "F"

✓ 1 - Encarregado de Serviço - Padrão "B"

✓ 1 - Patrolista - Padrão "H"

✓ 1 - Tratorista - Padrão "D"

✓ 1 - Motorista - Padrão "D"

✓ 2 - Motoristas - Padrão "B"

✓ 1 - Encarregado Eletro Bomba - Padrão "B" - Akin

✓ 1 - Auxiliar Serviço Limpeza - Padrão "H"

- 1) Guarda e Coveiro - Padrão "A"  
 1) Encarregado Parques e Jardins - Padrão "A"

Artigo 5º) - Os Titulares dos cargos extintos pelo artigo 5º serão automaticamente enquadrados na conformidade do que dispõe as tabelas constantes do artigo 4º.

§ Único) - Os funcionários inativos serão enquadrados no padrão atual correspondente aos vencimentos que percebiam.

Artigo 6º) - Fica aprovada a seguinte escala de padrões de vencimentos para o funcionalismo público municipal:

| Padrão | Valor           | Padrão | Valor             |
|--------|-----------------|--------|-------------------|
| A      | Cr. \$ 1.200,00 | F      | Cr. \$ 3.000,00 ✓ |
| B      | 1.500,00 ✓      | G      | 3.500,00          |
| C      | 1.800,00        | H      | 4.000,00          |
| D      | 2.000,00        | I      | 4.500,00 ✗        |
| E      | 2.500,00        | J      | 5.000,00          |
|        |                 | K      | 6.000,00          |

Artigo 7º) - O funcionário público municipal está obrigado a 30 horas semanais de serviço, podendo o Prefeito, em caso de necessidade, fixar até 36 horas de serviços semanais, sem qualquer remuneração.

Artigo 8º) - De acordo com a necessidade de serviço e horas de trabalho estabelecidas, poderá o Prefeito classificar os funcionários de acordo com a conveni-

§ Único) - Poderá, também, o Prefeito estabelecer um padrão inferior para o funcionário, considerando as horas de serviço prestadas ao município.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de maio de 1956, revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Aquidauana, 28 de agosto de 1956.-

a) Fernando Luiz Alves Ribeiro.  
Prefeito